

**LEI MUNICIPAL Nº. 578<sup>1</sup>, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.**

AUTOR: PODER EXECUTIVO | PREFEITO PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 544, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019, PARA INSTITUIR O PROCEDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO DE PARTES MEDIANTE UTILIZAÇÃO DO APLICATIVO DE MENSAGEM WHATSAPP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a vontade soberana do Povo, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou por **UNANIMIDADE** e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º.** O artigo 163 da Lei municipal nº. 544, de 04 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 163. (...)**

**I - (...)**

**c)** Fica permitido o uso do aplicativo WhatsApp nos comunicados ao contribuinte de que trata o caput deste artigo, desde que haja adesão da parte interessada.

**Parágrafo único.** Os comunicados, sejam eles citação, intimação ou notificação, por meio do aplicativo de mensagem WhatsApp devem ser enviados a partir do aparelho celular cadastrado pelo órgão encarregado pelo comunicado ou via WhatsApp Web vinculado ao mesmo número telefônico.

**Art. 2º.** Ao aderir voluntariamente ao procedimento de comunicação por meio do aplicativo de mensagem WhatsApp a parte aderente autodeclara que:

**I** - concorda com os termos da intimação por meio do aplicativo de mensagem WhatsApp;

**II** - foi informado do número de WhatsApp utilizado pelo órgão da Administração

responsável pelo envio das notificações;

**III** - foi cientificado de que em nenhuma hipótese lhe serão solicitados dados pessoais, bancários ou qualquer outra informação de caráter sigiloso, e que a comunicação limitar-se-á ao procedimento para a realização dos atos contidos na comunicação;

**IV** - foi cientificado de que as dúvidas referentes à comunicação que lhe for enviada devem ser tratadas, exclusivamente, junto ao órgão que expediu o ato, e que, na hipótese de notificação para comparecimento, deve dirigir-se ao endereço descrito na mesma.

**Art. 3º.** O artigo 202 da Lei municipal nº. 544, de 04 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 202.** (...)

(...)

**VI** - eletronicamente por meio da rede mundial de computadores, através do acesso pelo contribuinte ou responsável em sistemas próprios do Município, identificado por usuário e senhas ou certificação digital, ou na forma prevista na alínea c, inciso II, do artigo 163 desta Lei.

**Art. 4º.** O disposto nesta Lei aplica-se também aos comunicados destinados aos demais atos de interesse da Administração Pública, nos procedimentos administrativos em geral.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Constitucional de Santa Cruz, Estado da Paraíba, em 02 de setembro de 2021.*



**PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA**  
PREFEITO

(Originária do Projeto de Lei Municipal Nº. 009/2021) <sup>1</sup>